



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06007/2004/DF COGSE/SEAE/MF

Em 14 de janeiro de 2004.

Referência: Ofício nº 5657 GAB/SDE/MJ, 04 de dezembro de 2002.

Assunto: Ato de Concentração nº 08012008750/2002-72

Requerentes: ADP Brasil Ltda.; Systems Contabilidade e Consultoria S/C Ltda.; Pryor BPO Serviços Contábeis S/C Ltda.; e Pryor Consulting Services S/C Ltda..

Operação: Venda da totalidade da SYS Accouting Serviços Ltda. para o Grupo Pryor.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.”

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas ADP Brasil Ltda.; Systems Contabilidade e Consultoria S/C Ltda.; Pryor BPO Serviços Contábeis S/C Ltda. e Pryor Consulting Services S/C Ltda..

1. DAS REQUERENTES

1.1. ADP Brasil Ltda.

1. A ADP Brasil Ltda., doravante denominada “ADP”, é uma empresa brasileira pertencente ao Grupo ADP, de nacionalidade norte-americana. No que tange a participação acionária, a Requerente é uma sociedade cujo capital social encontra-se dividido entre as empresas ADP Atlantic, Inc. e ADP Brasil Holding, Inc., conforme demonstrado no Quadro I:

QUADRO I

<u>Empresa</u>	<u>Participação no Capital da ADP Brasil Ltda.</u>
ADP Atlantic Inc	xxx
ADP Brasil Holding, Inc	xxx
<u>TOTAL</u>	100%

Fonte: Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao questionário 1 da Resolução 15/98 do CADE.

2. A ADP atua principalmente nos mercados de processamento de folha de pagamento, terceirização da administração de pessoal e serviços de solução para gestão integrada de recursos humanos.

3. Conforme informações prestadas pelas Requerentes em resposta ao Questionário 1 da Resolução 15/98 do CADE, as empresas do Grupo ADP com atuação no Brasil são: ADP Brasil Ltda., ADP Clearing Ltda., Audatex Brasil Serviços Ltda. e SYS Accouting Serviços Ltda. (empresa objeto da operação ora notificada).

4. Os faturamentos da ADP e do Grupo ADP no Brasil, no Mercosul e no mundo estão explicitados no Quadro II:

QUADRO II: Faturamento do Grupo ADP em 2001

	<u>BRASIL</u>	<u>MERCOSUL *</u>	<u>MUNDO *</u>
ADP	xxx	xxx	xxx
Grupo ADP	xxx	xxx	xxx

* Inclusive Brasil ¹

Fonte: Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao questionário 1 da Resolução 15/98 do CADE.

5. No últimos três anos, o Grupo ADP realizou as seguintes operações: aquisição da B&M – Informações Ltda. e aquisição da Molicar Sistemas Automotivos S.A. pela Audatex Brasil, subsidiária do Grupo ADP.

1.2. Systems Contabilidade e Consultoria S/C Ltda.

6. A Systems Contabilidade e Consultoria S/C Ltda., doravante denominada “Systems”, é uma empresa brasileira que atua no mercado de prestação de serviços contábeis. O capital social da Systems está dividido em quotas, conforme mostra o Quadro III:

Quadro III

<u>Quotistas</u>	<u>Participação no Capital Social</u>
Francisco Carlos Tosi Marques	xxx
José Antônio Serto	xxx
Ângela Lúcia Rachid	xxx
<u>TOTAL</u>	100%

Fonte: Informações prestadas pelas requerentes em resposta ao questionário 1 da Resolução 15/98 do CADE.

¹ As Requerentes esclareceram que a diferença entre os faturamentos da ADP e do Grupo ADP é relativa aos faturamentos das empresas ADP Clearing Ltda. e Audatex Brasil Serviços Ltda., empresas pertencentes ao Grupo ADP no Brasil.

7. Conforme informado pela Requerente, o faturamento da Systems foi de xxx, no exercício financeiro de 2001.

1.3. Pryor BPO Serviços Contábeis S/C Ltda.

8. A Pryor BPO Serviços Contábeis S/C Ltda., doravante denominada “Pryor BPO”, é uma empresa pertencente ao Grupo Pryor, de nacionalidade brasileira. Ressalta-se que até o momento da apresentação da operação a esta SEAE a Pryor BPO Serviços Contábeis S/C Ltda. não havia realizado quaisquer atividades operacionais. Todavia, as Requerentes informaram que após a aquisição e posterior incorporação da SYS Accounting Serviços Ltda., a Pryor BPO dedicar-se-á a atividades típicas de um escritório de contabilidade, oferecendo serviços muito similares àqueles prestados pela Pryor Consulting Services S/C Ltda..

9. O capital social do Grupo Pryor encontra-se dividido entre as pessoas físicas do Sr. Jobelino Vitoriano Locateli e Sr. José Tavares de Lucena, cada um com 50% das quotas da referida empresa. Foram apresentadas como empresas participantes do Grupo Pryor com atuação no Brasil as seguintes empresas: Pryor Consulting Services S/C Ltda. e Pryor Technology Ltda..

1.4. Pryor Consulting Services S/C Ltda.

10. A Pryor Consulting Services S/C Ltda., doravante denominada “Pryor”, é uma empresa pertencente ao Grupo Pryor. A referida empresa é uma prestadora de serviços contábeis, assessoria fiscal e trabalhista. Assim como a Pryor BPO, a Pryor possui seu capital social dividido entre o Sr. Jobelino Vitoriano Locateli e o Sr. José Tavares de Lucena, detendo cada um xxx das quotas.

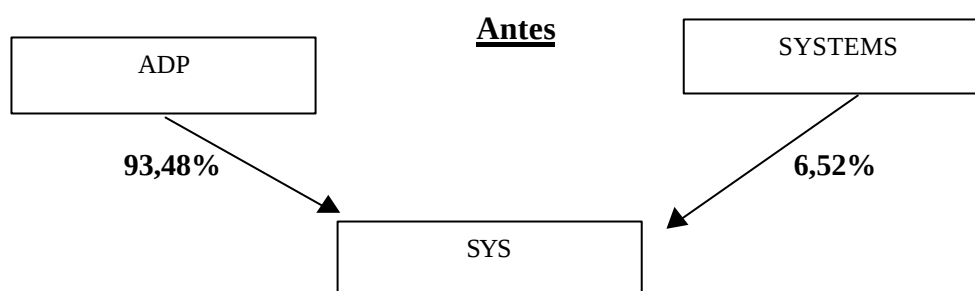
11. Segundo informações prestadas pelas Requerentes, o faturamento do Grupo Pryor no exercício financeiro de 2001, no Brasil, foi de xxx, tendo sido obtido exclusivamente por meio da empresa Pryor. As Requerentes informaram, ainda, que o faturamento da Pryor corresponde ao faturamento total do Grupo Pryor no mesmo período.

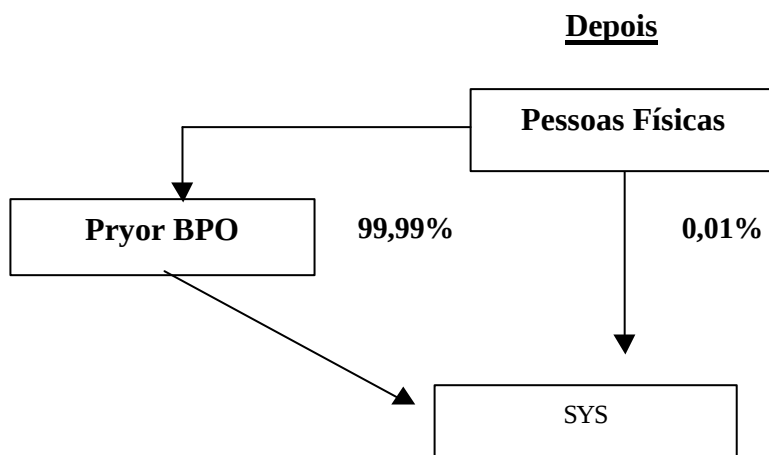
2. DA OPERAÇÃO

12. A operação foi exclusivamente realizada no Brasil e consiste na venda da totalidade da SYS Accounting Serviços Ltda. para o Grupo Pryor. Sujeito aos termos e condições do “Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas”, a ADP e a Systems concordaram em ceder e transferir, enquanto a Pryor BPO (conjuntamente com seus sócios controladores Srs. Jobelino Vitoriano Locateli e José Tavares de Lucena) concordou em adquirir xxx quotas que representam a totalidade do capital social da SYS Accounting Serviços Ltda..

13. A Pryor BPO adquiriu da ADP xxx quotas, com valor nominal xxx cada, as quais representam aproximadamente xxx do capital social da SYS. A Pryor adquiriu de Systems xxx quotas, com valor nominal de xxx cada, as quais representam aproximadamente xxx do capital social da SYS. O Sr. Jobelino Vitoriano Locateli adquiriu da Systems xxx quota do capital social da SYS, com valor nominal de xxx. O Sr. José Tavares de Lucena adquiriu da Systems xxx quota do capital social da SYS, com valor nominal de xxx .

14. O organograma seguinte ilustra as alterações ocorridas nas estruturas dos grupos envolvidos, antes e após a operação.





15. Com a venda da SYS, a Systems estará encerrando suas atividades. Já a ADP, não mais atuará no mercado de prestação de serviços contábeis, com exceção do compromisso contratual de prestação de serviços e fornecimento do software relacionado a serviços contábeis que estará cumprindo com o Grupo Pryor, pelo prazo de aproximadamente 3 anos (prazo contratual de 12 meses, renovados automaticamente por mais dois períodos iguais e sucessivos de 12 meses). De acordo com as Requerentes, o contrato de prestação de serviços por parte da ADP ao Grupo Pryor se deve ao fato de o Grupo Pryor não conseguir executar todos os contratos que agregou com a compra da SYS, contando apenas com os recursos que dispõe atualmente, e pela necessidade da continuidade dos contratos realizados antes da operação.

16. O presente ato de concentração foi apresentado aos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa de Concorrência em virtude do disposto no parágrafo 3º do art.54 da Lei 8884/94, tendo em vista o faturamento do Grupo ADP, envolvido na operação, ter sido superior a R\$ 400 milhões no exercício financeiro de 2001.

3. MERCADO RELEVANTE

3.1 Mercado Relevante Produto

17. A ADP Brasil atuava em conjunto com a Systems na prestação de serviços contábeis². A Systems era formada por funcionários e corpo técnico da ADP³, tendo sido criada com o objetivo de expandir a área da ADP no atendimento a clientes de folha de pagamento que também desejassem adquirir serviços contábeis⁴.

18. A Systems e a ADP criaram a empresa SYS⁵, formada pela integralidade da empresa Systems e por ativos e recursos da ADP. Ressalta-se que não foram repassados à SYS nenhum ativo ou recurso relacionado ao mercado de processamento de folha de pagamento. Desse modo, a SYS atuará predominantemente no mercado de prestação de serviços de contabilidade.

19. A Pryor, empresa adquirente, presta serviços contábeis, assessoria fiscal e trabalhista. Nesse sentido, destacam-se entre os serviços prestados pela Pryor:

- ✓ Terceirização – execução de serviços administrativos e financeiros, incluindo contabilidade, processamento de folha de pagamento e benefício a empregados, faturamento, contas a receber (incluindo cobrança e controle de créditos), contas a pagar (incluindo controle bancário), relatórios financeiros, controle de inventário, cálculo do custo de produto, dentre outros. Os serviços são em sua maior parte processados eletronicamente, por meio de um ou mais terminais que podem ser instalados, sob

² O negócio de processamento de folhas de pagamento é a principal atividade da ADP, tendo respondido por aproximadamente 95% de seu faturamento no último exercício. Já o negócio de processamento de dados relacionados a assuntos contábeis é uma atividade marginal da ADP, a qual no último exercício gerou receitas brutas correspondentes a aproximadamente 5% do faturamento total da empresa.

³ Não legalmente, a Systems atuava como uma espécie de subsidiária da ADP, sendo, inclusive, um de seus sócios, o presidente da ADP Brasil.

⁴ Segundo informações prestadas pelas Requerentes, era realizado um contrato no qual a ADP se responsabilizava pela prestação de processamento de folha de pagamento e a Systems pela prestação de serviços contábeis em geral.

⁵ A Systems e a ADP transferiram para a SYS os ativos relacionados a serviços contábeis em 11 de novembro de 2002.

supervisão se assim for desejado, nas dependências de cliente, fornecendo serviços direto e em tempo real.

- ✓ 2) Abertura de empresas – suporte a operações de abertura de empresas, incluindo registros na Junta Comercial, Ministério do Trabalho, Fisco Federal, Estadual e Municipal, dentre outros órgãos competentes.
- ✓ 3) Contabilidade – Elaboração de balanços periódicos, inclusive com análise de gerenciamento e comparação dos resultados reais com os resultados planejados. Preparação de declarações de rendas mensais, trimestrais e/ou anuais, de acordo com a legislação tributária e comercial. Relatórios especiais. Controles internos.
- ✓ 4) Tributos – Planejamento tributário. Cálculo de lucros presumido e real (mensal e anual). Administração de obrigações fiscais, incluindo preparação e entrega de declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e preparação do Livro de Apuração do Lucro Real (“LALUR”). Cálculo e lançamento nos livros pertinentes de impostos e contribuições municipais (ISS), estaduais (ICMS) e federais (IPI, PIS, COFINS).
- ✓ 5) Folha de Pagamento e de documentação para a contratação e demissão de empregados. Cálculo e pagamento de contribuições previdenciárias. Administração de todas as rotinas de trabalho e previdência social, incluindo controle de férias, 13º salário e outros benefícios.
- ✓ 6) Finanças e Tesouraria - gerenciamento de caixa, orçamento, fluxo de caixa, investimento do caixa excedente, processamento de contas a receber e contas a pagar.
- ✓ 7) Capital Estrangeiro – Aconselhamento quanto aos processos de registro, redução e repartição de capital estrangeiro. Processamento de distribuição de dividendos e empréstimos entre empresas.
- ✓ 8) Assessoria em Operações de Compra e Venda de Empresas – Realização de auditoria, análise de valores futuros, projeções financeiras e fluxo de caixa descontado.

20. As Requerentes destacaram ainda, que apesar de ADP e Pryor atuarem no ramo de processamento de folha de pagamento as empresas não são concorrentes nesse mercado, visto que ADP oferece soluções para grandes empresas as quais a Pryor não disponibilizaria de recursos para o atendimento pelo lado da demanda de seus clientes⁶.

21. Conforme observado por meio das informações acerca das atividades das Requerentes, a Systems oferece serviços de contabilidade correlatos aos serviços ofertados pela Pryor. Assim, sendo a adquirida uma empresa composta pelas atividades da Systems e da ADP, relacionadas à prestação de serviços contábeis, a operação resulta em uma concentração horizontal em atividades contábeis entre o Grupo Pryor e a empresa SYS.

22. Cabe mencionar a peculiaridade do mercado relevante em questão, envolvendo diversos tipos de serviços contábeis prestados pelas Requerentes. Diante da diversidade de tais serviços, todos os serviços relacionados à atividade contábil prestados pelas Requerentes serão considerados como serviços contábeis em geral, já que as empresas Systems e Pryor exercem basicamente serviços pertinentes a um escritório contábil.

23. Portanto, fica definido como **mercado relevante produto**, para a presente operação, o mercado de **prestação de serviços contábeis em geral**.

3.2 Mercado Relevante Geográfico

24. Antes da operação, a Pryor só possuía contratos na cidade de São Paulo. Já a ADP e a Systems possuíam clientes na cidade de São Paulo, na região de São Paulo, na cidade de Campinas e na cidade de Porto Alegre.

25. Na definição do mercado relevante geográfico, foi cogitada a viabilidade econômica de empresas situadas na cidade de São Paulo adquirirem serviços de contabilidade fora da cidade de São Paulo. Em resposta ao Ofício 06333/2003/COGSE/SEAE/MF, a empresa Ginjo Auto Peças Ltda., cliente da empresa Systems, informou que não seria viável adquirir serviços contábeis fora da cidade de São Paulo, tendo em vista que o envio de

⁶ A Pryor possui em sua carteira de clientes empresas nas quais a folha de pagamento possui em torno de 50

documentos ao prestador de serviços, que ocorrem com frequência semanal e até diária em certos momentos, seria dificultado pelo aumento da distância. Ainda, segundo a empresa, o aumento da distância tornaria alguns custos mais altos, como os gastos com comunicação e transporte, por exemplo. A mesma opinião apresentou a empresa Castorama do Brasil Materiais de Construção Ltda., também cliente da Systems. A empresa informou acreditar que caso passasse a adquirir serviços contábeis de empresas fora da cidade de São Paulo, seus custos seriam maiores com entrega e coleta de documentos⁷. Assim, esta SEAE entende que as informações apresentadas por essas empresas evidenciam a existência de barreiras à contratação de serviços contábeis fora da cidade de São Paulo por empresas nela localizadas, salientando-se a importância da presença das empresas contábeis na cidade da prestação do serviço.

26. Considerando que anteriormente à operação a Pryor só possuía contratos na cidade de São Paulo, a operação caracteriza uma substituição de agente econômico nos contratos mantidos fora da cidade de São Paulo e uma concentração horizontal apenas na cidade de São Paulo. Assim, o **mercado relevante geográfico** definido para esse caso será a **cidade de São Paulo**.

4 POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE PODER DE MERCADO

27. Segundo informações prestadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP) em resposta ao Ofício 06015/COGSE/SEAE/MF, existem no Estado de São Paulo 7.408 sociedades ativas e registradas no CRCSP. Entretanto, o CRCSP alegou não ter como definir o porte de tais sociedades nem possuir dados estatísticos sobre o mercado de prestação de serviços contábeis na cidade de São Paulo. Diante à falta de tais informações, esta SEAE encontrou dificuldades em estimar o *market share* do mercado relevante considerado, pelo fato de existirem várias empresas prestadoras de serviços contábeis na cidade de São Paulo que seriam possíveis concorrentes das Requerentes. Porém, rejeitamos a possibilidade de pequenos escritórios de contabilidade e contadores independentes concorrerem com as Requerentes no mercado relevante considerado. As

funcionários.

⁷ Castorama do Brasil Materiais de Construção Ltda. em resposta ao ofício 06332/2003/COGSE/SEAE/MF.

empresas concorrentes seriam apenas aquelas que possuem um *knowhow* e porte semelhantes aos da Pryor.

28. Assim, partindo do princípio estatístico de que raramente se consegue obter a distribuição exata nesses casos onde o conjunto de elementos ou resultados sob investigação (infinitude de empresas prestadoras de serviços contábeis em geral) é muito volumosa, procuramos obter uma estimativa de participação da Pryor no mercado relevante de prestação de serviços contábeis em geral, na cidade de São Paulo, tomando como parâmetros o faturamento Pryor e de algumas empresas que concorrem no referido mercado⁸.

29. O Quadro IV apresenta uma estimativa de participação no mercado de prestação de serviços contábeis na cidade de São Paulo, em 2001, considerando algumas das principais empresas que concorrem nesse segmento (levantamento amostral realizado por meio de processos bem protocolados e controlados pelo pesquisador).

⁸ Nos levantamentos amostrais nos quais a amostra é obtida de uma população bem definida, nesse caso o de empresas que prestam serviços de contabilidade em geral na cidade de São Paulo e que não se classifiquem como pequenos escritórios de contabilidade e contadores independentes, conforme citado anteriormente, por meio de processos bem protocolados e controlados pelo pesquisador, pode-se chegar a um resultado bastante aproximado e satisfatório do comportamento da população a qual pertence a amostra, através de inferência estatística. Nesse caso, infere-se que com o recolhimento dos dados relativos as empresas concorrentes, por meio

QUADRO IV**Mercado de Prestações de Serviços Contábeis em Geral / Cidade de São Paulo - 2001**

<u>Empresa</u>	<u>Faturamento(em R\$)</u>	<u>Market Share</u>
IRKO Organização Contábil	xxx	xxx
Pryor Consulting Services	xxx	xxx
PriceWaterhouseCoopers	xxx	xxx
Total Service - Trevisan	xxx	xxx
Afas Adviser Consultores	xxx	xxx
Ernest & Yong	xxx	xxx
Assessor Consultores	xxx	xxx
Meta Assessoria Contábil	xxx	xxx
Controle Soluções Empresariais	xxx	xxx
Revisora Paulista Moema	xxx	xxx
PD Dutra Consultoria Empresarial	xxx	xxx
Systems Contabilidade	xxx	xxx
Organização King de Contabilidade	xxx	xxx
Planaudi	xxx	xxx
EMAV - Auditoria e Contabilidade	xxx	xxx
Universal Contabilidade	xxx	xxx
Escritório Contábil Dom Bosco	xxx	xxx
Contábil Jaguaré	xxx	xxx
Global Consultoria	xxx	xxx
Luper Contabilidade Ltda.	xxx	xxx
Consultab Assessoria	xxx	xxx
AD Assessoria e Serviços Contábeis	xxx	xxx
AJ Organização Contábil	xxx	xxx
AIC Contadoria	xxx	xxx
Organização Jonel de Contabilidade	xxx	xxx
CECOP - Centro Contábil Paulista	xxx	xxx
SP Contabilidade	xxx	xxx
A.C Cont Administração e Consultoria	xxx	xxx
Master Consultoria Contábil	xxx	xxx
AMC Assessoria Contábil e Fiscal	xxx	xxx
Vereso Escritórios de Contabilidade	xxx	xxx
ADM Fernades	xxx	xxx
<u>TOTAL</u>	xxx	xxx

30. Como pode-se notar por meios dos dados do Quadro IV, considerando-se a presença de uma amostra da população de empresas que atuam no mercado de prestação de serviços contábeis na cidade de São Paulo, e considerando que para a o universo de todas as empresas a participação é bem aproximada por meio de inferência estatística, a participação estimada das Requerentes no mercado relevante considerado ficará em torno de xxx, após a conclusão da operação.

de ofícios enviados por esta SEAE são satisfatórios e constituem-se em dados aproximados para a construção de um market share satisfatório para esse mercado.

31. Portanto, conforme estimativa de participação de mercado elaborada por esta Secretaria, a participação da Pryor no mercado relevante de prestação de serviços contábeis em geral, na cidade de São Paulo, estaria abaixo do limite reconhecido pela teoria econômica antitruste, qual seja, 20% do mercado relevante definido. Assim, não se identifica possibilidade de exercício de poder de mercado por parte da Pryor, não sugerindo riscos ao funcionamento do mercado de prestação de serviços de contabilidade em geral sob a ótica da concorrência.

32. Cumpre informar que a prestação de serviços contábeis passa por um momento de modernização tecnológica, o que leva os escritórios de contabilidade de médio e de grande porte a investirem na terceirização de serviços contábeis, entendida por empresas do ramo, conforme informou a PD Dutra Consultoria Empresarial, em serviços de assessoria contábil, ou seja consultoria contábil e auditoria contábil. Por contabilidade, entende-se ser o gênero e a consultoria e auditoria contábil a espécie, isto é, a contabilidade é a atividade principal e, as demais atividades acessórias. Dessa maneira, para exercer uma ou outra é necessário, além do aparato tecnológico citado anteriormente, apenas a habilitação perante o Conselho Regional de Contabilidade. Com isso, as empresas que prestam apenas os serviços de contabilidade em geral podem passar de um momento a outro à prestação de serviços de consultoria e auditoria contábil sem *sunk costs* relevantes. Entretanto, caso a nova divisão não seja lucrativa, todos os custos incorridos serão tidos como perdidos, uma vez que não poderão ser reaproveitados nos outros segmentos de atendimento e prestação de serviços contábeis da empresa puramente contábil⁹, sendo esse o entrave principal à entrada dessas empresas nesse novo segmento do mercado de contabilidade. Com isso, essa Secretaria ressalta a possibilidade de que as requerentes possa concorrer efetivamente nesse segmento de mercado de auditoria e consultoria contábil juntamente com grandes empresas como Ernst Young e Deloitte, o que diminuiria ainda mais sua participação estimada de mercado tendo em vista o maior número de empresas envolvidas e o volume de faturamento desse segmento.

5 RECOMENDAÇÃO

33. De acordo com a análise procedida, a sobreposição horizontal verificada no mercado de prestação de serviços de contabilidade em geral não evidencia possibilidade de gerar efeitos anticoncorrenciais na cidade de São Paulo, pois trata-se de um mercado amplo onde existem muitas empresas que podem suprir a demanda por serviços contábeis no mercado em questão.

34. Ante o exposto, a operação é passível de aprovação sob o ponto de vista da defesa da concorrência, sem restrições.

À consideração superior.

PATRICIA ALMEIDA PROENÇA E SILVA

Técnica / Gestora Governamental

MARCELO DE MATOS RAMOS

Coordenador-Geral de Comércio e Serviços

De Acordo

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Acompanhamento Econômico

⁹ Informações prestadas por empresa concorrente em resposta ao ofício 07646/2003/COGSE/SEAE/MF.